



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF
CNPJ (MF)29.578.965/0001-48

Divisão de Licitação e Contratos PMB
licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO Nº 004/2022 - SEMAF

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 adivindo DA DISPENSA Nº 005/2022, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DO **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**.

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 29.578.965/0001-48, com sede na cidade de Belterra, Estado do Pará, representada neste ato por seu Secretário Municipal o Sr. Amarildo Rodrigues dos Santos, brasileiro, titular do RG 1032875468, CPF/MF nº 442.093.632-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belterra, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, com endereço: Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, cep 66820-00, Belém – PA, email: gne@prodepa.pa.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.059.613/0001-18, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, titular do CPF: 048.051.862-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO ANUAL DE SISTEMA ESPECÍFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EMIÇÃO DE REGISTRO GERAL – RG) DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2021 PCE/PMB**, conforme especificações e condições constantes neste Contrato se vincula a **proposta nº 180/2022**.

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	Unidade	DESCRIÇÃO	MÊS INICIAL	VIGÊNCIA MESES	QTD	VALOR UNITÁRIO ANO	VALOR TOTAL
1	PM-BELTERRA	LICENÇA DE USO SISTEMAS ESPECÍFICOS	MÊS	12 MESES	01	R\$ 5.330,66	R\$5.330,66

CLÁUSULA III – DA NORMA APLICADA

3.1 Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no projeto básico da DISPENSA Nº 005/2022

CLÁUSULA IV - DO PREÇO ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.330,66 (cinco mil,



trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 2.665,33 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a implantação do sistema e a segunda parcela em até 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento da primeira parcela, conforme o item 6 apresetado na Proposta Comercial de nº 0180/2022.

4.2 Conforme determinação do Decreto Estadual nº 626 de 24 de março de 2020, para pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), como unico documento para pagamento.

4.3 A Contratante pagará a Contratada o valor global de 5.330,66 (cinco mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), os recursos financeiros destiandos ao pagamento do obejto deste Projeto Básico são próprios e estão previstos no orçamento do órgão para o exercicio corrente, conforme dotações descritas no item 4 deste Projeto;

CLÁUSULA V- DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 5.1 O serviço será considerado aceito, após conferido pelos servidores responsáveis e fiscais de contrato; No local de entrega
- 5.2 o servidor designado fará recebimento do serviço limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar a data de entrega, se for o caso, as irregularidades observadas
- 5.3 Com conferencia definitiva e a aprovação do servidor responsável pelo recebimento do serviço, à nota será carimbada e encaminhada para processo de pagamento.
- 5.4 Não será aceito serviço em desacordo com o estabelecido no projeto básico.
- 5.5 O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, caso o serviço não atenda ao que ficou estabelecido no presente e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 5.6 Fica indicado a fiscalização de contrato o servidor **Antônio Xavier de Oliveira Mat. 74.**

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência contratual será de **12 meses a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, com a seguinte dotações 2022:

04.122.002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO - CONTRATANTE E CONTRATADO

8.1 O valor constante no item 13 será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV variação está a ser aplicada em qualquer época de vigencia do contrato a ser firmado, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 meses apartir da assinatura do contrato a ser firmado; e

8.2 Na hipotese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do igp-m como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substitui-lo;

CLÁUSULA IX - Das Obrigações

9.1.Obrigações da Contratada

9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta,



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

9.1.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado;

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o serviço com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

9.1.6 Fornecer os serviços para PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, conforme descrito nas tabelas de custos conforme item 13 deste Projeto Básico;

9.1.7 Disponibilizar 24x7 atendimento via Call Center dos serviços apresentado na proposta comercial e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, fones: (91) 3239-3399 whatsapp (91) 98895-5712;

9.1.8 Disponibilizar kit para instalação do acesso, seguindo as especificações do anexo único (manual de instalação/configuração).

9.1.9 Fornecer suporte no que tange a instalação /configuração da VPN;

9.1.10 Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme a Proposta de nº 0180/2022 apresentada para este Processo Licitatório;

9.1.11 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no contrato a ser firmado;

9.1.12 Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste Projeto, obedecendo aos termos da proposta apresentada neste Projeto Básico;

9.1.13 Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades, inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este Projeto Básico;

9.1.14 Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

9.1.15 Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais e comerciais resultantes da execução deste objeto, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

9.1.16 A contratada se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA X- Das Obrigações da Contratante

- a) Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Disponibilizar técnico responsável por interagir com a equipe técnica da PRODEPA quando necessário;
- f) Manter sobre guarda e sigilo as informações e senhas obtidas em decorrência do acesso;
- g) Instalar software de conexão de VPN para acesso ao sistema;
- h) Prestar informações à Prodepa para a instalação e execução do serviço;
- i) Designar técnico responsável para responder pelo contrato junto à Prodepa;
- j) Disponibilizar computador (es) e espaço físico necessário para realizar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF
CNPJ (MF)29.578.965/0001-48

Divisão de Licitação e Contratos PMB

licitacao@belterra.pa.gov.br

- instalação/configuração do Emulador/Prodepa e impressora para emissão dos registro de identidades, com o bom desempenho do cumprimento do objeto deste projeto;
- k) Baixar Emulador para acesso ao Sistema de Identificação da Polícia Civil, no site: www.prodepa.pa.gov.br/prodepa-emulador, e fazer download em PRODEPA EMULADOR.
 - l) Solicitar suporte à DIME/PC-PA, quando ocorrer problemas, relacionados ao Sistema de Identificação Civil.
 - m) Informar a PC/PA para fazer testes de impressão e criação de usuários para acesso ao sistema de identidade, após a assinatura do contrato;
 - n) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas dos itens 13 e 14 deste Projeto Básico;
 - o) Emitir à CONTRATADA mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período,e
 - p) Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço;

CLÁUSULA XI – Do Pagamento

11.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII- Da Rescisão Contratual

12.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

CLÁUSULA XIII - Das penalidades

13.1 A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de variável de 1% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA XIV - Norma Aplicada

14.1 Aplica-se ao presente Contrato as disposições Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no projeto básico da **DISPENSA Nº. 005/2022 – SEMAF**

14.2 O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no projeto basico, anexos do Edital.

CLAUSULA XV-DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF
CNPJ (MF)29.578.965/0001-48

Divisão de Licitação e Contratos PMB

licitacao@belterra.pa.gov.br

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo máximo de 10 dias uteis e de acordo com o previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XVI - Do Foro:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 03 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ –
PRODEPA
CNPJ: 05.059.613/0001-18
Contratada

Testemunhas 01:

Testemunhas 02: